

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS RP 001 / 2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058 / 2025**

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), adiante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e os Municípios Consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, em face da classificação da proposta em pregão, resolvem registrar os preços da empresa a seguir qualificada, denominada FORNECEDOR, para eventual fornecimento parcelado dos itens constantes do objeto a seguir, nos termos da Resoluções do CONSISA nº 08 e 13 do ano de 2023 e nº 02 e 14 do ano de 2024, e na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos casos omissos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

FORNECEDOR:

ILG COMERCIAL LTDA - ME (725), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.657.155.0001/02, com sede à JOAO ALVES DE MEDEIROS 262 , PINHEIROS, Pato Branco/PR, CEP 85.505-050, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Adolfo Frederico Grams.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ALIMENTOS FUNCIONAIS PARA USO HUMANO, de acordo com os quantitativos estimados e as condições e especificações do referido edital e consoante apresentadas na proposta do vencedor do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001 / 2025, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	UNIDADE	MARCA	QTD	VAL.UNI	VALOR
6	103037 - ACICLOVIR 400 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	53100	0,629	33.399,900
9	102427 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - PREVENT	100	COMPRIMIDO	BAYER - ASPIRINA PREVENT	29000	0,531	15.399,000
10	101303 - ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG - TAMPONADO	32	COMPRIMIDO	EMS - SOMALGIN CARDIO	12000	0,324	3.888,000
11	102387 - ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG - TAMPONADO	60	COMPRIMIDO	EMS - SOMALGIN CARDIO	28000	0,128	3.584,000
33	101940 - ALENDRONATO SODICO 70 MG*	384	COMPRIMIDO	EMS - SIGMA PHARMA - GENERICO	407100	0,197	80.198,700
38	101942 - ALPRAZOLAM 2 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	25000	0,103	2.575,000

39	101001 - ALPRAZOLAM 0,5 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	196200	0,058	11.379,600
40	102384 - ALPRAZOLAM 1 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	80800	0,059	4.767,200
44	101589 - AMILORIDA 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	65500	0,228	14.934,000
45	100007 - AMILORIDA 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	81000	0,208	16.848,000
51	100010 - AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	2520	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	7680000	0,033	253.440,000
54	102066 - AMOXICILINA 400 MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 57 MG/5 ML - SUSPENSAO ORAL - 70 ML	1	FRASCO	EMS - GENERICO	42890	14,480	621.047,200
60	102065 - AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	18	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	650500	0,789	513.244,500
86	103294 - BACILLUS CEREUS 1.000.000 ENDOSPOROS - FLACONETE C/5 ML	12	FLACONETE	GEYER - BIOVICERIN	2100	4,639	9.741,900
87	104493 - BACILLUS CLAUSII - SUSPENSAO ORAL- FLACONETE C/5 ML	20	FLACONETE	SANOFI MEDLEY - ENTEROGERMINA	5200	3,259	16.946,800
95	103097 - BENFOTIAMINA 150 MG	30	DRAGEA	BIOLAB - GENERICO	600	1,239	743,400
102	100565 - BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - 80 ML	1	FRASCO	EMS - GENERICO	1250	4,790	5.987,500
120	102781 - BRINZOLAMIDA 10 MG/ML + TIMOLOL 5 MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA - CONTA - GOTAS - 5 ML	1	FRASCO	NOVARTIS - AZORGA	15	82,540	1.238,100
123	100112 - BROMOPRIDA 10 MG	20	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	20000	0,147	2.940,000
125	105115 - BUDESONIDA 100 MCG/DOSE (NASAL)* - SPRAY - 100 DOSES	1	FRASCO	EUROFARMA - NOEX	300	55,490	16.647,000
126	100210 - BUDESONIDA 32 MCG/DOSE (NASAL)* - SPRAY - 120 DOSES	60	FRASCO	EMS - GENERICO	30040	10,490	315.119,600
129	101016 - BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG LIBERACAO PROLONGADA	2400	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	1081500	0,279	301.738,500
150	102891 - CARBAMAZEPINA CR 200 MG	60	COMPRIMIDO	NOVARTIS TEGRETOL CR	11000	1,148	12.628,000
153	102977 - CARBOMERO 2,0 MG/G + SORBITOL 48,5 MG/G - GEL OFTALMICO - 10 G	1	BISNAGA	BL - LIPOSIC	100	38,950	3.895,000
156	100115 - CARVEDILOL 12,5 MG	2520	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	1056940	0,069	72.928,860
158	100114 - CARVEDILOL 3,125 MG	2520	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	556320	0,069	38.386,080
182	103088 - CICLOSPORINA 0,5 MG/ML* - EMULSAO OFTALMICA CX. C/30 FLACONETES 0,4 ML	1	CAIXA	ALLERGAN RESTASIS	50	215,790	10.789,500
183	101550 - CILOSTAZOL 100 MG	60	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	172520	0,384	66.247,680
184	102914 - CILOSTAZOL 50 MG	60	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	84000	0,219	18.396,000
185	100029 - CIMETIDINA 200 MG	20	COMPRIMIDO	TEUTO - GENERICO	10000	0,319	3.190,000
191	102441 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG + HIDROCORTISONA 10 MG - SOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO 5 ML	1	FRASCO	FARMAOQUIMICA - OTOCIRIAX	390	36,524	14.244,360
196	107001 - CITRATO DE POTASSIO 15 MEQ	60	COMPRIMIDO	APSEN - LITOCIT	2000	1,995	3.990,000
197	100120 - CLARITROMICINA 500 MG	10	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	43200	1,429	61.732,800
203	101923 - CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 75 MG	1200	COMPRIMIDO	EMS - SIGMA PHARMA - GENERICO	50000	0,999	49.950,000
205	102941 - CLONAZEPAM 0,25 MG SL	30	COMPRIMIDO	BLANVER - RIVOTRIL SL	10000	0,242	2.420,000
226	102838 - CLORTALIDONA 12,5 MG	60	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	76500	0,094	7.191,000
227	100034 - CLORTALIDONA 25 MG	60	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	179000	0,138	24.702,000
228	104738 - CLORTALIDONA 25 MG + AMILORIDA 5 MG	30	COMPRIMIDO	EUROFARMA DIUPRESS	6000	1,059	6.354,000

229	100044 - CLORTALIDONA 50 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	51000	0,189	9.639,000
236	103091 - COLAGENO, PEPTIDEOS - SACHE	30	SACHE	BIOLAB	5000	1,929	9.645,000
247	102992 - DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG	60	CAPSULA	BOEHRINGER PRADAXA -	13000	4,979	64.727,000
248	102839 - DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG	60	COMPRIMIDO	BOEHRINGER PRADAXA -	12000	4,979	59.748,000
251	102878 - DEFLAZACORTE 6 MG	20	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	6000	0,739	4.434,000
257	103296 - DESOGESTREL 150 MCG + ETINILESTRADIOL 30 MCG	21	COMPRIMIDO	EUROFARMA GENERICO -	4800	0,469	2.251,200
258	103109 - DESOGESTREL 75 MCG	28	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	65690	0,148	9.722,120
259	102545 - DESVENLAFAXINA, SUCCINATO 100 MG - LIBERACAO CONTROLADA	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	89400	0,769	68.748,600
260	103096 - DESVENLAFAXINA, SUCCINATO 50 MG - LIBERACAO CONTROLADA	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	67200	0,589	39.580,800
263	101684 - DEXAMETASONA 1 MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA - CONTA GOTAS - 5 ML	1	FRASCO	NOVARTIS - MAXIDEX	2763	8,249	22.791,987
267	102237 - DEXAMETASONA 4 MG	10	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	76380	0,156	11.915,280
274	104236 - DEXLANSOPRAZOL 60 MG	60	COMPRIMIDO	TAKEDA - DEXILANT	26800	3,119	83.589,200
287	101201 - DICLOFENACO SODICO 1 MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA - CONTA- GOTAS - 5 ML	1	FRASCO	ALLERGAN - STILL	20	16,280	325,600
293	102811 - DILTIAZEM, CLORIDRATO 30 MG	50	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	5000	0,137	685,000
294	101148 - DILTIAZEM, CLORIDRATO 60 MG	50	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	48920	0,194	9.490,480
320	104719 - DROPROPIZINA 3 MG/ML - XAROPE 120 ML	1	FRASCO	ACHE - GENERICO	3400	6,299	21.416,600
324	106986 - EMPAGLIFLOZINA 10 MG	30	COMPRIMIDO	BOEHRINGER JARDIANCE -	15000	7,885	118.275,000
325	107302 - EMPAGLIFLOZINA 10 MG + LINAGLIPTINA 5 MG	30	COMPRIMIDO	BOEHRINGER GLYXAMBI -	5000	12,285	61.425,000
326	103098 - EMPAGLIFLOZINA 25 MG	30	COMPRIMIDO	BOEHRINGER JARDIANCE -	6000	7,885	47.310,000
343	104731 - ESOMEPRAZOL 40 MG	28	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	12000	1,049	12.588,000
346	100547 - ESPIRONOLACTONA 100 MG	2520	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	22000	0,550	12.100,000
347	100546 - ESPIRONOLACTONA 25 MG	2520	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	2159800	0,144	311.011,200
348	100608 - ESPIRONOLACTONA 50 MG	2520	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	164000	0,278	45.592,000
356	102959 - EZETIMIBA 10 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	42500	0,419	17.807,500
357	102129 - EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	41000	0,629	25.789,000
358	104229 - FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO 100 MG	25	DRAGEA	ADIUM - PYRIDIUM	58000	0,705	40.890,000
367	102740 - FEXOFENADINA, CLORIDRATO 6 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - 60 ML	1	FRASCO	EMS - ALLEXOFEDRIN	5000	11,900	59.500,000
376	101611 - FLUNITRAZEPAM 1 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - ROHYDORM	98200	0,669	65.695,800
380	102482 - FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/ML - GOTAS - 20 ML	1	FRASCO	EMS - DAFORIN	40382	16,800	678.417,600
383	107003 - FLUTICASONA, FUROATO 200 MCG + VILANTEROL, TRIFENATATO 25 MCG - PO P/INALACAO ORAL - CX. C/30 DOSES	1	CAIXA	GSK - RELVAR ELLIPTA	100	246,990	24.699,000
384	103029 - FLUTICASONA, FUROATO 27,5 MCG/DOSE - 120 DOSES	1	FRASCO	GSK - AVAMYS	13524	54,480	736.787,520
385	103102 - FLUTICASONA, PROPIONATO 50 MCG - SPRAY - ORAL - 120 DOSES C/ APLICADOR	1	CAIXA	GSK - FLIXOTIDE	300	149,990	44.997,000

398	101581 - GENFIBROZILA 600 MG*	30	COMPRIMIDO	SANOFI MEDLEY - GENERICO	13300	1,969	26.187,700
404	102431 - GLICLAZIDA 30 MG	1440	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	564300	0,088	49.658,400
430	103069 - HIDROCORTISONA 10 MG + NEOMICINA,SULFATO 5 MG + POLIMIXINA B. SULFATO 10.000 UI.- SOLUCAO OTOLOGICA - 10 ML	1	FRASCO	FARMOQUIMICA - OTOSPORIN	1950	12,699	24.763,050
434	103000 - HIDROQUINONA 40 MG/G + TRETINOINA 0,5 MG/G + FLUOCINOLONA, ACETONIDA 0,1 MG/G - CREME DERMATOLOGICO - 15 G	1	BISNAGA	LEGRAND - SUAVICID	100	63,833	6.383,300
450	101644 - INDAPAMIDA 1,5 MG	30	DRAGEA	EMS - GENERICO	1000	0,147	147,000
460	100557 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG	30	COMPRIMIDO	EMS SIGMA PHARMA - ISORDIL	20000	0,269	5.380,000
461	100558 - ISOSSORBIDA, DINITRATO SL 5 MG	30	COMPRIMIDO	EMS SIGMA PHARMA - ISORDIL	20340	0,264	5.369,760
488	104736 - LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG	30	COMPRIMIDO	MERCK - GENERICO	6000	0,459	2.754,000
491	103009 - LEVOTIROXINA SODICA 38 MCG	30	COMPRIMIDO	ACHE - LEVOID	3000	0,295	885,000
493	100896 - LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	30	COMPRIMIDO	MERCK - GENERICO	378000	0,286	108.108,000
503	104735 - LINAGLIPTINA 5 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - LINADIB	3000	2,987	8.961,000
505	107612 - LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 40 MG/ML - SOLUCAO GOTAS - 50 ML	1	FRASCO	EMS - LYBERDIA	300	415,700	124.710,000
513	101209 - LORAZEPAM 2 MG	20	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	51500	0,107	5.510,500
521	102766 - MECLOZINA, DICLORIDRATO 25 MG	10	COMPRIMIDO	APSEN - MECLIN JET	2000	1,423	2.846,000
522	107608 - MECOBALAMINA 1.000 MCG - SUBLINGUAL	30	COMPRIMIDO	BIOLAB - GENERICO	12000	0,849	10.188,000
523	100540 - MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML* - SUSPENSAO INJETAVEL	32	FRASCO- AMPOLA	GERMED - CONTRACEP	10980	8,290	91.024,200
525	102059 - MEMANTINA, CLORIDRATO 10 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - MORIALE ODT	27000	0,168	4.536,000
528	104237 - MESALAZINA 1200 MG	30	COMPRIMIDO	RANBAXY - GENERICO	1200	5,710	6.852,000
534	100062 - METILDOPA 250 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	756700	0,318	240.630,600
535	100063 - METILDOPA 500 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	125000	0,649	81.125,000
536	100159 - METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG	60	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	153200	0,269	41.210,800
545	102269 - METOTREXATO 2,5 MG*	24	COMPRIMIDO	BLAU - METREXATO	86500	0,879	76.033,500
549	101243 - METRONIDAZOL 400 MG	20	COMPRIMIDO	EMS - LEGRAND - CANDERM	151440	0,284	43.008,960
557	102376 - MIRTAZAPINA 15 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	29000	0,509	14.761,000
564	103012 - MONTELUCASTE DE SODIO 4 MG - GRANULADO	30	SACHE	EUROFARMA - GENERICO	5000	1,659	8.295,000
578	102488 - NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	6200	0,419	2.597,800
607	104721 - OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	6700	0,829	5.554,300
608	103028 - OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 MG+ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	2700	1,048	2.829,600
611	104234 - ONDANSETRONA 4 MG	10	COMPRIMIDO	EMS LEGRAND - VOLIG	72200	0,187	13.501,400
612	107616 - ONDANSETRONA 4 MG - FILME ORODISPERSIVEL	10	UNIDADE	EMS LEGRAND - VOLIG	100000	0,187	18.700,000
618	105112 - OTILONIO, BROMETO 40 MG	60	COMPRIMIDO	APSEN - LONIUM	1200	1,764	2.116,800

629	100595 - PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS- 15 ML	120	FRASCO	EMS - GENERICO	141060	1,029	145.150,740
639	100168 - PENTOXIFILINA 400 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	1200	1,549	1.858,800
648	101241 - PIRIMETAMINA 25 MG	30	COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA - DARAPRIM	7000	0,096	672,000
652	104713 - POLICRESULENO 50 MG/G + CINCHOCAINA, CLORIDRATO 10 MG/G - POMADA RETAL C/APLICADOR - 30 G	1	BISNAGA	TAKEDA - PROCTYL	750	68,680	51.510,000
658	104235 - PREDNISOLONA 20 MG	10	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	29000	0,339	9.831,000
664	102378 - PREGABALINA 75 MG	30	CAPSULA	EMS - GENERICO	344500	0,178	61.321,000
677	100373 - QUETIAPINA 25 MG*	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	870000	0,084	73.080,000
678	100374 - QUETIAPINA 100 MG*	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	117500	0,279	32.782,500
681	103081 - RAMIPRIL 10 MG	90	COMPRIMIDO	LIBBS - NAPRIX	11000	1,519	16.709,000
699	102591 - RIVAROXABANA 20 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - VYNAXA	238300	0,205	48.851,500
701	101627 - ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG	1440	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	809000	0,114	92.226,000
712	106994 - SEMAGLUTIDA 14 MG	30	COMPRIMIDO	NOVO NORDISK - RYBELSUS	1000	33,780	33.780,000
714	106993 - SEMAGLUTIDA 7 MG	30	COMPRIMIDO	NOVO NORDISK - RYBELSUS	1000	33,780	33.780,000
742	101275 - SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 100 ML	60	FRASCO	NOVO NORDISK - RYBELSUS	13502	2,669	36.036,838
750	105108 - TACROLIMO 1% - POMADA - 10 G	1	BISNAGA	LIBBS - TARFIC	100	74,990	7.499,000
751	101594 - TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	15500	0,569	8.819,500
754	102851 - TELMISARTANA 80 MG + ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	30	COMPRIMIDO	BOEHRINGER - MICARDIS ANLO	1632	4,159	6.787,488
765	102333 - TIMOLOL, MALEATO 0,5%* - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - CONTA GOTAS - 5 ML	1	FRASCO	EMS - GENERICO	6355	2,449	15.563,395
770	101922 - TOBRAMICINA 3 MG/ML + DEXAMETASONA 1 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - CONTA - GOTAS - 5 ML	1	FRASCO	UNIAO QUIMICA - TOBRACORT	530	29,290	15.523,700
771	102497 - TOBRAMICINA 3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - CONTA - GOTAS - 5 ML	1	FRASCO	GERMED - EMS - MULTILAB - GENERICO	4080	4,490	18.319,200
772	100412 - TOPIRAMATO 100 MG*	60	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	30000	0,249	7.470,000
773	100410 - TOPIRAMATO 25 MG*	60	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	91500	0,134	12.261,000
774	100411 - TOPIRAMATO 50 MG*	60	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	326500	0,144	47.016,000
786	102723 - TRIANCINOLONA, ACETONIDA ORABASE 1 MG/G - POMADA OU PASTA - 10 G	1	BISNAGA	EMS - GENERICO	19095	2,990	57.094,050
790	103112 - UMECLIDINIO 62,5 MCG + VILANTEROL 25 MCG - PO P/INALACAO - ORAL C/30 DOSES	1	FRASCO	GSK - ANORO ELLIPTA	200	301,990	60.398,000
798	103099 - VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO, BESILATO 10 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	28	COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA - EXFORHE HCT	2450	5,999	14.697,550
799	102875 - VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	30	COMPRIMIDO	ACHE - BRAVAN DUO	2300	2,449	5.632,700
800	102491 - VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	30	COMPRIMIDO	EMS - SIGMA PHARMA - BRASART HCT	1200	2,599	3.118,800
812	102757 - ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG	1200	COMPRIMIDO	EMS - GENERICO	395000	0,089	35.155,000
813	102933 - ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO 200 MG/ML - IM - INJETAVEL	1	AMPOLA	LUNDBECK - CLOPIXOL DEPOT	86	86,790	7.463,940

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Município Consorciado.

2.3. Por ocasião da emissão da ORDEM DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, o Órgão Gerenciador poderá exigir do licitante vencedor a apresentação das Certidões Negativas, bem como a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata ou Contrato.

2.4. As ORDENS DE COMPRA serão encaminhadas para cada fornecedor no e-mail que foi indicado no Anexo III do respectivo Edital.

2.4.1. Recebida a ORDEM DE COMPRA e anteriormente à emissão da respectiva nota fiscal para entrega dos produtos, o fornecedor DEVERÁ enviar exclusivamente pelo e-mail laudos@consisa.rs.gov.br o seguinte documento:

I - Laudo analítico de produção do medicamento por lote fornecido pelo próprio Laboratório ou Laboratório credenciado à rede REBLAS.

CARACTERÍSTICAS DA ENTREGA

2.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra de que trata o item 2.4, no endereço do Órgão Gerenciador indicado no preâmbulo.

2.5.1. As entregas somente poderão ocorrer nas segundas, terças e quartas-feiras e deverão ser previamente agendadas pela TRANSPORTADORA FINAL através do telefone (51) 99964-6735 com o Setor de Farmácia.

2.5.1.1. A Central de Abastecimento Farmacêutico não aceita entrega de quantidade PARCIAL de item; exceto por autorização prévia do Consórcio formalizada por e-mail.

2.5.2. Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulos e embalagens com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa. Qualquer medicamento e item isento de registro sanitário: o lote, a validade e fabricação deve constar na embalagem primária, secundária e de transporte, caso contrário será devolvido no ato da entrega. Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO".

2.5.3. As embalagens (caixa, cartela e etc) e quantitativo por embalagem entregues devem ser idênticas às aquelas constantes na proposta da licitante, julgada e homologada pelo Consórcio durante a licitação.

2.5.3.1. Comprimidos ou cápsulas que estiverem sujeitos a acondicionamento em frascos: NÃO serão aceitas embalagens com mais de 60 comprimidos ou cápsulas.

2.5.3.2. As ORDENS DE COMPRA enviadas ao fornecedor podem vir a apresentar quantitativo superior ou inferior se comparado à quantidade da embalagem informada na proposta da licitante e ora aprovada pelo Consórcio. Nesses casos, o fornecedor deve entregar a exata quantia de modo a impedir a quebra do quantitativo da embalagem ora aprovada. Por exemplo: o item 'X' possui embalagem aprovada com 28 comprimidos e a ORDEM DE COMPRA foi enviada com 300 comprimidos, o excedente deverá ser bonificado.

2.5.4. Não serão aceitos mais do que dois lotes de medicamentos por ORDEM DE COMPRA, excetuando-se as solicitações feitas previamente e por escrito e autorização expressa do Município requisitante de tal item e, cada lote deverá ser acondicionado em caixas separadas e devidamente identificadas. 2.5.5. Nas soluções orais, suspensões e xaropes deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER de medida ou o equivalente DOSADOR.

2.5.5.1. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados individualmente, bem como conter em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários 01 (uma) bisnaga de creme + 01 (um) aplicador protegido (asséptico).

2.5.6 O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão ("colmeias") ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas. Não serão aceitos blisters soltos e/ou embalagens secundárias abertas e/ou incompletas.

2.5.7. As caixas de ampolas devem vir acondicionadas e identificadas em caixas que contém somente ampolas, não devendo conter outras formas farmacêuticas.

2.5.8. As caixas com frações de medicamentos devem ser identificadas com o que consta na mesma: descrição do item, quantidade, lote, fabricação e validade. Deve ser acondicionado no máximo 1 (um) item por fração.

2.5.9. As caixas devem ser entregues completas, com as etiquetas originais do laboratório: com descrição, lotes e validades dos medicamentos visíveis.

2.5.9.1. As etiquetas da transportadora e/ou do fornecedor não devem estar sobrepostas nas etiquetas originais dos laboratórios impedindo a visibilidade da descrição, dos lotes e validades dos medicamentos.

2.5.10. Em caso de devolução de mercadoria por não atendimento às especificações desta Ata ou Edital e seus anexos respectivos, o FORNECEDOR deverá solucionar quaisquer pendências e entregar os produtos em até 7 dias a contar do envio da advertência do Órgão Gerenciador.

2.5.11. Passado o prazo indicado no item 2.5 sem que o fornecedor tenha efetuado a referida entrega, o Consórcio emitirá um COMUNICADO DE IRREGULARIDADE e enviará ao fornecedor.

2.5.11.1. Pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente deverão ser enviados pelo fornecedor após o recebimento da Comunicação de Irregularidade de que trata o subitem anterior. Assim, o pedido de prorrogação de prazo terá natureza de defesa (para com a Comunicação) e deverá ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Comunicação, devendo o fornecedor comprovar formalmente as razões que motivaram o inadimplemento, para fins de análise do deferimento ou indeferimento do pedido. A defesa deve ser enviada exclusivamente para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br, devendo o fornecedor certificar-se de que o Consórcio recebeu a mesma.

2.5.11.2. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de entrega sem que o fornecedor tenha recebido o COMUNICADO DE IRREGULARIDADE.

2.5.11.3. Ainda que os produtos possam ter sido faturados, caso o fornecedor receber o COMUNICADO DE IRREGULARIDADE, deverá defender-se conforme dispunha o subitem 2.5.11.1

2.5.12. Quando se tratar de entrega de item aderido de outro fornecedor:

a) se o item aderido tiver demanda represada anterior à adesão (se já foram emitidas ORDENS DE COMPRA para aquisição e restaram sem sucesso na entrega), o prazo de entrega de tal quantitativo será reduzido para 5 (cinco) dias úteis;

b) demais ORDENS DE COMPRA (novos pedidos mensais) emitidas serão entregues conforme o disposto no item 2.5.

2.5.12.1. Anteriormente à efetivação da adesão, o fornecedor será consultado quanto à capacidade de atendimento do prazo indicado no item 2.5.12 letra 'a', podendo sofrer penalizações caso dê o aceite e a entrega não for efetivada conforme o disposto.

CARACTERÍSTICAS DO TRANSPORTE

2.6. O transporte dos produtos adquiridos deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos para saúde e/ou medicamentos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte.

2.6.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos produtos.

2.6.2. Os funcionários que farão a entrega dos produtos (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item pelo funcionário do Consórcio, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria poderá não ser aceita.

CARACTERÍSTICAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

2.7. Todos os DOCUMENTOS FISCAIS deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto (conforme descrito na ordem de compra); a marca/fabricante; o número do lote do produto, quantidade da embalagem, a data de validade, fabricação e fabricante do produto; quantidade específica de cada lote se houver; tipo da embalagem (caixa e etc) e quantidade por embalagem.

2.7.1. No campo de informações adicionais do DOCUMENTO FISCAL deve constar o número da ORDEM DE COMPRA respectiva e o número da licitação que originou este instrumento.

2.7.2. Deve acompanhar o DOCUMENTO FISCAL do fornecedor:

I – Nota Fiscal de procedência do laboratório dos respectivos itens e laudos técnicos devendo ser enviados UNICAMENTE ao e-mail laudos@consisa.rs.gov.br;

2.7.3. Os DOCUMENTOS FISCAIS devem ser emitidos levando em consideração o disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 e Resolução nº 07/2022 do Consisa quanto às retenções de IRRF ou outra que vier a lhes substituir durante a vigência deste instrumento.

2.7.3.1 O valor a ser retido de IRRF deverá constar em campo adicional ou campo de informações complementares no DOCUMENTO FISCAL.

2.7.4. Os DOCUMENTOS FISCAIS que compreenderem fornecimentos de itens beneficiados por isenção de ICMS (conforme Convênio CONFAZ 87/02 e alterações) devem, além de mencionar essa base legal, informar o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção.

2.7.5. Os DOCUMENTOS FISCAIS emitidos pelo fornecedor e que acompanharão os produtos por ocasião da entrega, deverão também ser enviados eletronicamente, em formato PDF, para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br ou outro a ser indicado pelo Órgão Gerenciador.

2.7.6. Nos casos em que a quantidade da ORDEM DE COMPRA for divergente da quantidade por embalagem cotada pela empresa em sua proposta financeira conforme situação descrita no item 2.5.3.1, o fornecedor deve anexar ao DOCUMENTOS FISCAL uma Carta de Estorno, sendo que a mesma também deve ser enviada eletronicamente para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br ou outro a ser indicado pelo Órgão Gerenciador.

2.7.7. Eventuais reposições de mercadoria devem ser entregues acompanhadas de DOCUMENTO FISCAL emitido com natureza de operação "bonificação", "reposição", "outras saídas" ou semelhante.

2.7.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante dos DOCUMENTOS FISCAIS deverá ser aquele registrado nesta Ata de Registro de Preços.

SOLICITAÇÕES DE TROCA DE MARCA

2.8. A solicitação de troca de marca, pelo fornecedor, deverá ocorrer previamente ao faturamento e ser direcionada por escrito para o e-mail da Central de Medicamentos (farmacia@consisa.rs.gov.br) que analisará o pedido.

2.8.1. Caso o pedido de troca de marca se refira a algum item que conste com pendência de entrega, o fornecedor deverá indicar o número da ORDEM DE COMPRA respectiva na solicitação.

2.8.2. Deverá acompanhar a solicitação, o documento indicado no item 10.4 letra 'd' do Edital – Registro do Produto.

2.8.3. Nos casos em que a troca de marca foi autorizada pelo Órgão Gerenciador e a quantidade mínima da embalagem é divergente à inicialmente homologada, o pedido deverá ser enviado em sua totalidade, e o excedente deverá ser bonificado.

VALIDADE DOS PRODUTOS

2.9. O prazo de validade dos produtos, por ocasião da entrega, não será inferior a 12 (doze) meses.

2.9.1. No caso de medicamentos, suplementos alimentares e alimentos funcionais cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a 90 (noventa) dias da sua fabricação.

2.9.2. Poderá ser analisada a aceitabilidade de produtos com validade inferior a 12 (doze meses), desde que o fornecedor faça a solicitação expressa para os e-mails farmacia1@consisa.rs.gov.br e farmacia@consisa.rs.gov.br. No pedido deve constar que o fornecedor fará a referida troca assim que solicitado (sem qualquer ônus para o Consórcio), procedendo com a coleta e o descarte destes produtos com validade curta.

2.9.2.1. Quando do recebimento e conferência dos produtos enviados com as validades divergentes a este item e que foram previamente aprovadas pelo Consórcio, será solicitado ao fornecedor que o mesmo emita e envie uma CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA no prazo de até 7 dias.

2.9.3. A partir da solicitação do Consórcio, o fornecedor terá 15 dias para repor os produtos os quais dispõe o item 2.9.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações constantes da proposta, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

3.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, mediante Atesto da Nota Fiscal por servidor responsável do Órgão Gerenciador.

3.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências desta Ata e do respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E TARIFA DE FORNECIMENTO

4.1. Os pagamentos pelas aquisições desta Ata, serão feitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada no Anexo II do Edital.

4.2. O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) a contar da conclusão da entrega de todas as quantidades de todos os itens da respectiva ORDEM DE COMPRA a que se referem.

4.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser o indicado nessa Ata de Registro de Preços.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 O ORGÃO GERENCIADOR fará a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do Estatuto do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, Resolução nº 14 de 04 de abril de 2024, para a MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA A SAÚDE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS VIA CONSÓRCIO.

4.6 - O valor da tarifa será de 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor bruto das notas fiscais de fornecimento dos itens descritos no item 4.5.

4.7 - A tarifa será descontada quando do pagamento ao credor, pelo Consórcio, das respectivas notas fiscais de fornecimento dos itens descritos no item 4.5.

4.8. As Notas Fiscais, quando faturadas devem ser enviadas previamente ao e-mail: farmacia1@consisa.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) assinar, por certificação digital, esta Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

a.1) o prazo para que o fornecedor assine o documento após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consisa.

a.2) a recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consisa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades indicadas na CLÁUSULA SEXTA, item 6.4.

b) fornecer o objeto desta Ata na forma, nos prazos, nos preços registrados e no endereço indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as condições estipuladas no edital, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, no Contrato e/ou instrumento equivalente;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

d) efetuar a substituição do material com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES sempre que solicitado;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata ou Contrato, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao FORNECEDOR as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023.

6.2. Ao FORNECEDOR responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Realizada a notificação prévia ao FORNECEDOR e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

6.3.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

6.3.2. Após o registro da sanção, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará comunicação ao FORNECEDOR, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

6.4. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual ou desta Ata de Registro de Preços terão as seguintes sanções:

I - Recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - Dar causa a inexecução parcial do contrato ou ata, inclusive recusar-se a assinar o instrumento:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - Não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos, bem como fornecer marca ou modelo diferente do aprovado e registrado:

- a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;
- b) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;
- c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ao dia, limitado a 60 dias;
- d) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - Recusar o recebimento de ordem de compra/empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do bem ou serviço contratado no prazo previsto no Contrato ou Ata respectiva sem motivo justificado:

- a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;
- b) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou no caso de ata de registro de preço, multa de 10% sobre o valor total do(s) item(ns) da ordem de compra respectiva que extrapolaram o prazo de entrega;
- c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- d) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - Dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - Comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou ata:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

6.5. O valor da multa aplicada será:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos ou atas firmados com o contratado caso o mesmo não venha a realizar o depósito em até 5 (cinco) dias úteis da notificação;

II - Descontado do valor da garantia prestada;

III - cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução do CONSISA nº 02 de 22 de janeiro de 2024.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – Negociar os preços;

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.3.1. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.1.3.2.. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

7.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante, conforme disposto no item 8 do Edital, bem como haja empenho ou outro instrumento hábil com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 7.1.3.

7.3. O Consórcio poderá entrar em contato com os fornecedores do Cadastro de Reserva para verificar se há interesse em adesão de determinado item, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do cadastro/ranking.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

I - Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - Não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VI - Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consisa, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do item anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - A pedido do FORNECEDOR, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho ou autorização de fornecimento com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O ÓRGÃO GERENCIADOR avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica consignada no Orçamento do ÓRGÃO PARTICIPANTE respectivo, bem como do Órgão Gerenciador.

9.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo 11/2025, ao Pregão Eletrônico nº 01/2025 (Registro de Preços), realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da mesma, podendo ser prorrogado por igual período.

11.1.1. Em caso de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no capítulo V da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura não gera ao CONSISA ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consisa) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

13.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

13.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

13.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

13.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

13.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

13.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

13.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos

Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

13.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Lajeado/RS, 9 de julho de 2025.

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
ÓRGÃO GERENCIADOR

Adolfo Frederico Grams
Representante Legal
ILG COMERCIAL LTDA - ME (725)
FORNECEDOR

Jonas Caron
Assessor Jurídico
OAB/RS 100.304